MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 003, 16 de janeiro de 1985

Altera a Circular SUSEP nº 33/81.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma no disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de Novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-04870/84;

R E S O L V E:

1 – Dar nova redação ao subitem 1.16, do capitulo I, das IPTE, na forma abaixo:

"1.16 – A T.E. (Redução Percentual ou Taxa Individual), nos seguros de viagens nacionais, está sujeita à revisão anual para experiência de até 59 meses e bienal quando atingir a 60 meses. A Taxa Média, entretanto, será revista anualmente. Para os seguros de viagens internacionais a revisão da T.E. será sempre anual".

2 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.01.85*